



Prorrogado prazo de inscrições de artigos jurídicos para 3ª Edição da Revista Diretriz

➔ **Acesse nosso site e confira o edital**

www.tjap.jus.br



O Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) publicou no Diário de Justiça Eletrônico nº 161 (de 02 de setembro de 2022), o Edital nº 004/2022-RJD-PQ, que prorroga o prazo de inscrição de artigos para o 3º número da Revista Jurídica Diretriz - Precedentes Qualificados. Os interessados em contribuir com o periódico terão até 21 de setembro de 2022 para submeter seus artigos. Para participar, os autores devem encaminhar o texto para o e-mail nugepnac@tjap.jus.br. ([Acesse aqui o Edital](#))

A publicação pode receber contribuições de magistrados, promotores, defensores e servidores do sistema de Justiça brasileiro, além de professores, pesquisadores e estudantes de Direito que desenvolvam estudos relacionados às temáticas-alvo da publicação.

Além de formatação padronizada, o edital estabelece uma série de critérios, como: vedações a plágio, autoplágio e à autoria de mais de um artigo submetido (exceto em casos de coautoria); exigência de inovação em temas com impacto acadêmico ou institucional relevantes para a Justiça; entre outros.

A Revista Jurídica Diretriz é uma publicação em formatos digital e impresso que tem por finalidade a criação de um espaço para debate e reflexão de questões teóricas e práticas voltadas especialmente para a temática dos Precedentes Qualificados, como previstos no Código de Processo Civil (CPC), primando por uma abordagem interdisciplinar – mas a Revista também aceita artigos relacionados a outras temáticas jurídicas.

ASCOM/TJAP

Texto - Aloísio Menescal

Arte - Carol Chaves



O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) é o 1º colocado do Ranking Nacional da Transparência do Poder Judiciário de 2022. O Ranking, instituído pela Resolução CNJ nº 260/2018, é realizado anualmente e busca valorizar os tribunais e conselhos que mais se destacam no fornecimento de informação de forma clara e organizada. A avaliação contempla itens distribuídos em nove temas, estes compostos por 84 perguntas, entre elas se o Tribunal publica os objetivos estratégicos, metas e indicadores; levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão; calendário das sessões colegiadas; atas das sessões dos órgãos colegiados; o campo denominado 'Serviço de Informações ao Cidadão' na página inicial; informações sobre licitações e contratos, entre outros.

Sumário

CAPA

Prorrogado prazo para inscrição de artigos jurídicos para a Revista Diretriz vol 03.

PÁG. 02

Sumário

PÁG. 03 - 06

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP

PÁG. 07 - 10

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJF

PÁG. 11 - 12

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF

PÁG. 13

Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP

PÁG. 14

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

Expediente

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Fotos Campanha Maio Laranja

ASCOM/TJAP

Contatos

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



ADMITIDO - IRDR

Tema 20 - TJAP

Conversão de cruzeiro real para URV / Reajuste de 11,98% / Incidência / Verbas de natureza vencimental ou vencimento base

QUESTÃO - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

PROCESSO - IRDR nº 0004628-76.2020.8.03.0000. Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de admissibilidade publicado em 18/11/2021.

SITUAÇÃO ATUAL - O processo teve seu julgamento iniciado na 815ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 14/09/2022, quando foi proferida a seguinte decisão: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, após o Desembargador Relator fixar tese, pediu vista o Desembargador Carmo Antônio. Os demais aguardam”.



ADMITIDO - IRDR

Tema 21 - TJAP

Apagão 2020

QUESTÃO - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020): a) se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento; b) qual ou quais os legitimados passivos; c) se há litisconsórcio passivo necessário.

PROCESSO - IRDR nº 0003649-80.2021.8.03.0000. Relator: Des. JAYME FERREIRA. Acórdão de admissibilidade publicado em 21/02/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Remessa à 3ª Procuradoria de Justiça - Gab. Dr(a). Maria do Socorro Milhomem Monteiro Moro, para ciência e manifestação em 19/09/2022.



ADMITIDO - IRDR

Tema 22 - TJAP

Desapropriação Hospital de Base

QUESTÃO - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores do Hospital de Base que foram retirados de suas casas para a Construção do Conjunto Habitacional.

PROCESSO - IRDR nº 0010243-49.2017.8.03.0001. Relator: Des. MARIO MAZUREK. Admitido em 22/02/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Certificada pela Câmara Única do TJAP a suspensão destes autos até decisão final no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0002881-57.2021.8.03.0000.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 18 - TJAP

Esgotamento da possibilidade de localização do réu / Citação por edital

QUESTÃO - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

PROCESSO - IRDR nº 0003319-83.2021.8.03.0000. Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de Mérito publicado em 03/06/2022.

TESE FIRMADA - Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

SITUAÇÃO ATUAL - Interposto Recurso Especial pela Defensoria Pública do Estado. Remetidos autos para análise de admissibilidade da Vice-Presidência em 19/09/2022.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 16 - TJAP

Relatório do Conselho de Disciplina da PM em sessão secreta

QUESTÃO - A nulidade ou não do relatório emitido pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, após deliberação em sessão secreta, nos termos da Lei nº 6.804/1980.

PROCESSO - IRDR nº 0000177-08.2020.8.03.0000. Relator: Des. SUELI PINI. Acórdão de Mérito publicado em 16/09/2021.

TESE FIRMADA - A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) - AREsp nº 2084336 / AP.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 15 - TJAP

Adicional de insalubridade

QUESTÃO - Possibilidade ou não da aplicação subsidiária dos percentuais de adicional de insalubridade, então previstos em lei federal, aos servidores estaduais.

PROCESSO - IRDR nº 0002702-94.2019.8.03.0000. Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO. Acórdão de Mérito publicado em 08/11/2021.

TESE FIRMADA - Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ) - AREsp nº 2023892 / AP.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 06 - TJAP Concurso Público / TAC / Convocação

QUESTÃO - a) Existência ou não de preterição decorrente da convocação e posse dos candidatos participantes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, e aditivos, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2005, sem observância da ordem de classificação; b) bem como a validade/legalidade do referido TAC e seus aditivos.

PROCESSO - IRDR nº 0001560-60.2016.8.03.0000. Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão de Mérito publicado em 30/06/2017.

TESE FIRMADA - a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais; O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público.

b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos por aquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e nº 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, desprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo, assim, os candidatos aprovados melhores classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

SITUAÇÃO ATUAL - A questão suscitada no Tema 683 - STF, objeto do RE 766.304, está aguardando a fixação da tese.



MÉRITO JULGADO - IAC

Tema 3 - TJAP Termo inicial de contagem de prazo

QUESTÃO - Se o dies a quo se inicia com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe ou com a intimação positiva do escritório digital.

PROCESSO - IAC nº 0009276-98.2017.8.03.0002. Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Autos encaminhados ao Gabinete do Relator para redação de acórdão, em 15/09/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Incidente de Assunção de Competência e, no mérito, pelo mesmo quórum, entendeu pela afirmação da tese de que "na hipótese de dupla intimação, prevalecerá a intimação eletrônica, tudo nos termos dos votos proferidos.



ADMITIDO - IAC

Tema 2 - TJAP Promotor Natural / Preliminar de nulidade

QUESTÃO - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

PROCESSO - IAC nº 0031392-09.2014.8.03.0001. Relator: Des. ADÃO CARVALHO. Acórdão de admissibilidade publicado em 08/04/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Interposto Recurso Especial pelo Ministério Público Estadual em 10/08/2022. Aguarda apresentação de contrarrazões ao RE até 06/10/2022.



MÉRITO JULGADO - IAC

Tema 1 - TJAP

Recebimento de diárias na Assembleia Legislativa do Estado

QUESTÃO - Saber se os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando recebem diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Corte de Leis.

PROCESSO - IAC nº 0017823-38.2014.8.03.0001. Relator: Des. JOÃO LAGES. Acórdão de mérito publicado em 31/082021.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo em julgamento no Superior Tribunal de Justiça (STJ): AREsp 2086190/AP. Decisão monocrática: Baixa à origem. Aguardar publicação de acórdão no STF sobre RG Tema 1199.



Feliz
PRIMAVERA



AFETADO - IRDR

Tema 1161 - STJ

Objetivo do livramento condicional

QUESTÃO - Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido falta grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

PROCESSO - REsp 1970217/MG e REsp 1974104/RS. Relator: Min. RIBEIRO DANTAS. Afetado em 01/09/2022.

ABRANGÊNCIA - Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/9/2022).



AFETADO - IRDR

Tema 1162 - STJ

Critério para deferimento de auxílio-reclusão

QUESTÃO - Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

PROCESSO - REsp 1958361/SP; REsp 1971856/SP e REsp 1971857/SP. Relator: Min. ASSUSETE MAGALHÃES. Afetado em 01/09/2022.

ABRANGÊNCIA - Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.



AFETADO - IRDR

Tema 1163 - STJ

Fuga do réu para dentro da residência / Autorização para ingresso dos policiais no domicílio

QUESTÃO - Saber se a simples fuga do réu para dentro da residência ao avistar os agentes estatais e/ou a mera existência de denúncia anônima acerca da possível prática de delito no interior do domicílio, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, constituem ou não, por si sós, fundadas razões (justa causa) a autorizar o ingresso dos policiais em seu domicílio, sem prévia autorização judicial e sem o consentimento válido do morador.

PROCESSO - REsp 1990972/MG. Relator: Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ. Afetado em 01/09/2022.

ABRANGÊNCIA - Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



AFETADO - IRDR

Tema 1164 - STJ

Contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação

QUESTÃO - Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.

PROCESSO - REsp 1995437/CE e REsp 2004478/SP. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Afetado em 13/09/2022.

ABRANGÊNCIA - Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 1120 - STJ

Apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia

QUESTÃO - Possibilidade ou não de concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

PROCESSO - REsp 1953607/SC. Relator: Min. RIBEIRO DANTAS. Mérito julgado em 14/09/2022.

TESE FIXADA - Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de Covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico.



REVISADO - IRDR

Tema 585 - STJ

Delimitação de efeitos da compensação para reincidência genérica e específica

QUESTÃO - Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 585/STJ, para fins de adequar a redação à hipótese de multirreincidência, com delimitação dos efeitos da compensação para ambas as espécies de reincidência (genérica e específica).

PROCESSO - REsp 1947845/SP, . Relator: Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR. Transitado em Julgado em 01/09/2022.

TESE FIXADA - É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.

*"Quando entrar setembro
E a boa nova andar nos campos
Quero ver brotar o perdão
Onde a gente plantou..."*

Beto Guedes





TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1004 - STJ

Lei municipal que autoriza contratação de servidor sem aprovação em concurso público

QUESTÃO - Análise acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.

PROCESSO - REsp 1750660/SC. Relator: Min. HERMAN BENJAMIN. Transitado em Julgado em 12/09/2022.

TESE FIRMADA - Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. Excetuam-se da tese hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de negócio jurídico gratuito ou de vulnerabilidade econômica do adquirente.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1012 - STJ

Penhora de valores via sistema BACENJUD

QUESTÃO - Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

PROCESSO - REsp 1756406/PA e REsp 1696270/MG. Relator: Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. Transitado em Julgado em 08/09/2022.

TESE FIRMADA - O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1087 - STJ

Penhora de valores via sistema BACENJUD

QUESTÃO - (im)possibilidade de a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (caput) quanto na sua forma qualificada (§ 4º).

PROCESSO - REsp 1891007/RJ. Relator: Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Transitado em Julgado em 01/09/2022.

TESE FIRMADA - A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º).

"Sejamos como a primavera que
renasce cada dia mais bela...
Exatamente porque nunca são
as mesmas flores."

Clarice Lispector





TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1121 - STJ

Desclassificação do crime de estupro de vulnerável

QUESTÃO - Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

PROCESSO - REsp 1957637/MG e REsp 1954997/SC. Relator: Min. RIBEIRO DAN-TAS. Transitado em Julgado em 01/09/2022.

TESE FIRMADA - Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1144 - STJ

Circunstância majorante para crime praticado em período noturno

QUESTÃO - Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.

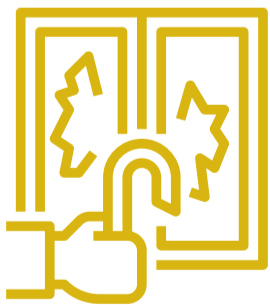
PROCESSO - REsp 1979989/RS. Relator: Min. JOEL ILAN PACIORNIK. Transitado em Julgado em 01/09/2022.

TESE FIRMADA - 1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço.

2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto.

3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime.

4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso.



TRANSITADO EM JULGADO - IAC

Tema 9 - STJ

Penhora de valores via sistema BACENJUD

QUESTÃO - Definir se constitui requisito obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, previsto no art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei n. 13.103/2015.

PROCESSO - REsp 1834896/PE. Relator: Min. REGINA HELENA COSTA. Transitado em Julgado em 09/09/2022.

TESE FIRMADA - A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).





ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO - RG

Tema 1235 - STF
Constitucionalidade da Lei 13.756/2004 do município de São Paulo

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, IV, 30, I e II, 97 e 182 da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não de regulamentação municipal sobre uso e ocupação do solo urbano em seu território, especificamente a Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, ao dispor sobre instalações de rádio base, considerando-se a competência privativa da União, no tocante às atividades de telecomunicações e radiodifusão.

PROCESSO - ARE 1370232. Relator: Min. PRESIDENTE. Acórdão de mérito publicado em 13/09/2022.

DECISÃO - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.



ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL - RG

Tema 1234 - STF
Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal nas demandas sobre fornecimento de medicamentos

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 23, II, 109, I, 196, 197 e 198, I, da Constituição Federal, a obrigatoriedade de a União constar do polo passivo de lide que ver-se sobre a obtenção de medicamento ou tratamento não incorporado nas políticas públicas do SUS, embora registrado pela Anvisa.

PROCESSO - RE 1366243. Relator: Min. PRESIDENTE. Acórdão de repercussão geral publicado em 13/09/2022.

DECISÃO - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.



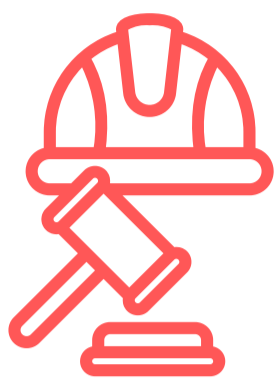
MÉRITO JULGADO - RG

Tema 1063 - STF
Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, que estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 131 da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

PROCESSO - RE 929886. Relator: Min. DIAS TOFFOLI. mérito julgado em 05/09/2022.

TESE FIXADA - Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.



ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL - RG

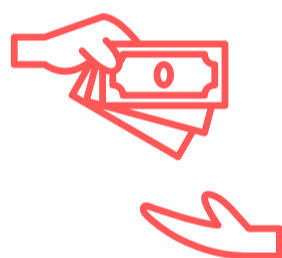
Tema 1232 - STF

Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC).

PROCESSO - RE 1387795. Relator: Min. PRESIDENTE. Acórdão de repercussão geral publicado em 13/09/2022.

DECISÃO - O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski.



ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL - RG

Tema 1231 - STF

Constitucionalidade da Lei 10.562/2017 do Município de Fortaleza, que fixa como teto para pagamento das requisições de pequeno valor (RPV) o equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, em face da capacidade econômica do ente federado e do princípio da proporcionalidade.

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 100, § 3º e § 4º, da Constituição Federal a constitucionalidade da fixação do teto de requisição de pequeno valor (RPV), pela Lei 10.562/2017 do Município de Fortaleza, na mesma quantia correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social, considerando-se a possibilidade de norma municipal estabelecer valor inferior ao disposto no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que diz respeito ao pagamento de seus débitos judiciais por meio de requisição de pequeno valor, de acordo com a capacidade econômica do município e com o princípio da proporcionalidade.

PROCESSO - RE 1359139. Relator: Min. PRESIDENTE. Acórdão de repercussão geral publicado em 13/09/2022.

DECISÃO - O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.



NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP

COMITÊ GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente
Des. Carlos Tork
Vice-Presidente
Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

COORDENAÇÃO

Des. Jayme Henrique Ferreira
Coordenador

INTEGRANTES

Nádia Amanajás
Secretaria Secção Única
Taísa Mendonça
Vice-Presidência
Marco Antônio Monteiro
Analista Judiciário
Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico
Givaldo Silva de Oliveira
Assessor Jurídico
Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Pereira
Analista Judiciário
Adriana Carvalho
Analista Judiciária

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Marco Antônio Brito
Pesquisa

Taísa Mendonça
Revisão

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.

E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/revista-diretriz-nugepnac.html>

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>





GRUPO GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

Des. Adão Carvalho
Diretor da Escola Judicial do
Amapá

Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de
Inovação

Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais

GRUPO OPERACIONAL

Alessandro Rilsony de Souza
Diretor Geral do TJAP

Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico

Táisa Mara Morais Mendonça
Assessora do NUGEPNAC

Márcia C. Pinheiro Corrêa
Assessora do NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro de Brito
Analista Judiciário NUGEPNAC

Adriana Morais de Carvalho
Analista Judiciário / Corregedoria-
Geral de Justiça

Verna Yokono Sousa
Analista Judiciário / Secretaria de
Gestão Processual Eletrônica

**Rodrigo José da Silva
Gonçalves**
Analista Judiciário / Secretaria da
Secção Única

Tallis Silva Cruz
Analista Judiciário / Secretaria
Judicial do Tribunal Pleno

Celso Faria Júnior
Analista Judiciário / Turma
Recursal dos Juizados Especiais

COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira
Neto**
Coordenador

GRUPO CONSULTOR

Juíza Fabiana da Silva Oliveira
Vara Única da Comarca de Pedra
Branca do Amapará

Rosa M^a D. de Almeida T. Silva
Técnica Judiciária / Juizado da
Infância e Juventude de Macapá

Wilson Aguiar da Silva
Técnico Judiciário / Juizado de
Violência Doméstica contra a
Mulher de Macapá

Raimundo Santana L. Filho
Técnico Judiciário / 1^a Vara do
Juizado Especial Central Cível de
Macapá

Mara Elizângela Dias do Carmo
Analista Judiciária / 4^a Vara Cível e
de Fazenda Pública de Macapá

CONTATOS

E-mail: ceijap@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-ceijap.html>

